

REGULAMENTO DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO E GRATUITO

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art.1º - Este Regulamento é o conjunto de disposições que regem a participação de estagiários de modo voluntários e gratuito junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública do Piauí, desenvolvido e voltado para educandos que freqüentam o ensino regular nos Cursos de Graduação em Ciência Jurídica, Psicologia, Serviço Social e Ciências Contábeis aprenderem e colaborar no trabalho de assistência desenvolvido por Defensor Público.

Art. 2º - Pode ingressar no Estágio Voluntário e Gratuito, o educando a partir do 5º período dos Cursos de Graduação em Ciência Jurídica, Psicologia, Serviço Social e Ciências Contábeis.

Art.3º - Será permitido ao educando, a prestação de serviço voluntário e gratuito à Defensoria Pública do Estado do Piauí de natureza temporária desde que não acarrete ônus para a Instituição, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art.4º - A aceitação, por parte do estudante, da condição de voluntário e de modo gratuito, constituir-se-á em honoraria, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art.5º- A prestação de serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública e o estudante de Direito, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma do anexo I que integra este Regulamento.

Parágrafo único - A participação do estagiário voluntário e de modo gratuito será feita por um período de até 06 (seis) meses, a contar da data do Termo de Adesão, permitida a prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art.6º- O estagiário voluntário e gratuito, durante o período de realização de suas atividades, se compromete a observar e cumprir a legislação pertinente a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II Da Comissão de Supervisão

Art.7º - É criada a COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO E GRATUITO, que tem por objetivo traçar normas, programar as atividades dos estagiários voluntários, e promover o seu eficaz acompanhamento, buscando o permanente aprimoramento de seus serviços.

Art.8º - A Comissão de Supervisão do Estágio Voluntário e Gratuito é composta pelos seguintes membros:

- I - Um Presidente, cuja função será exercida pelo Defensor Público-Geral da DPGE/PI;
- II - Um Vice- Presidente e Coordenador, cuja função será exercida pelo Corregedor-Geral da DPGE/PI;
- III- Um Secretário Executivo, cuja função será exercida pelo Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral ;

Art.9º - As reuniões da Comissão serão realizadas mediante convocação de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 10 - Todo estagiário voluntário e gratuito tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize.

Art.11 - O estagiário voluntário e gratuito poderá exercer atribuições de: primeiro atendimento aos assistidos, selecionando suas reclamações, esclarecendo suas dúvidas, os orientando sobre quais

órgãos deverão procurar e os encaminhando aos órgãos competentes verbalmente ou através do competente ofício, se necessário e servir junto aos Defensores Públicos.

Art.12- O estagiário voluntário e gratuito receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 13 - O estagiário voluntário e gratuito exercerá suas atribuições em no máximo 3 (três) dias por semana, com 4(quatro) horas diárias.

Art. 14 - Todo estagiário voluntário e gratuito deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, e só se comprometer com o que de fato puder fazer.

CAPÍTULO IV Da seleção e Acompanhamento

Art.15 - Incumbirá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a supervisão da seleção, o cadastro e o controle dos estagiários voluntários e gratuitos.

Art.16 - A inscrição do voluntário se efetivará mediante apresentação dos seguintes documentos, no protocolo da Corregedoria Geral:

I - Ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada de uma foto 3x4 e de cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - Comprovante de matrícula e freqüência do Curso de Direito, fornecida pela Universidade ou Faculdade em esteja matriculado.

Art 17 - O Secretário Executivo fornecerá a ficha cadastral para preenchimento, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 18 - Uma vez instruído o processo com a documentação prevista no art. 16, será encaminhado para autorização junto à Comissão de Supervisão do Estágio Voluntário e Gratuito.

Art.19 - O início da participação do voluntário somente será válido depois de firmado o TERMO DE ADESAO AO ESTAGIO VOLUNTARIO E GRATUITO.

Parágrafo único - O termo de adesão terá as seguintes vias:

I - a 1ª via deverá ser arquivada em pasta apropriada na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

II - a 2ª via será destinada ao voluntário.

Art. 20 - Caberá à Corregedoria Geral da Defensoria Pública encaminhar ao Defensor Público-Geral, para a assinatura, o termo de Adesão entre a Defensoria Pública e o Estagiário Voluntário e Gratuito, mantendo o processo em arquivo próprio.

Art. 21 - Cada Estagiário Voluntário e Gratuito terá seu prontuário individual que conterá todos os documentos relativos ao serviço voluntário.

Art.22- O término da prestação do serviço voluntário ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do voluntário;

II - por decisão justificada do órgão onde é prestado o serviço voluntário.

III - findo o prazo que alude o § único do art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 23 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

I - 1ª via destinada ao voluntário

II-2ª via destinada ao prontuário a que se refere o art. 20 deste Regulamento.

Art.24 - As questões omissas serão resolvidas pela Comissão de Supervisão do Estágio Voluntário e Gratuito.

Teresina, 06 de julho de 2009.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral